

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**1. OBJETIVO**

A presente Política Global Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na condução dos trabalhos desenvolvidos pela Fibria Celulose S.A., suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Fibria detenha o controle societário (“Fibria” ou “Grupo Fibria”), bem como por seus empregados próprios e terceiros, administradores e acionistas, garantindo os mais elevados padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Fibria deseja garantir que, durante a condução dos trabalhos, seus empregados próprios e terceiros, quando agindo em seu nome, observem os mais elevados padrões de integridade. Esta Política Anticorrupção contém as diretrizes para lidar com questões de corrupção.

Além de garantir a integridade e a imagem da Fibria, do Grupo Fibria e de seus empregados, bem como a tomada de decisões pela administração de maneira adequada e diligente e a devida transparência em seus registros contábeis e financeiros, esta Política possui também o objetivo de observar a legislação Anticorrupção nas relações com clientes e fornecedores, bem como com agentes do governo.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política terá abrangência para a Fibria e o Grupo Fibria, bem como a seus empregados próprios e terceiros, administradores e acionistas em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores, e agentes do governo.

3. DEFINIÇÕES

Com finalidade de disseminar o conteúdo tratado nesta Política, as seguintes definições são utilizadas:

- **Código de Conduta:** O Código de Conduta da Fibria encontra-se disponível para consulta em seu website: <http://www.fibria.com.br/web/pt/institucional/ouvidoria.htm>

- **Terceiros:** Serão considerados Terceiros quaisquer pessoas, física ou jurídica, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais da Fibria, ou que tratem de seus assuntos empresariais. Serão incluídos no conceito de terceiros os consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços de transporte, embarcadores, contratados e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, não importando o seu tipo societário. Também são abrangidas neste conceito as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que em caráter temporário, que estejam diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais da Fibria, ou que tratem de seus assuntos empresariais.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **Agente do Governo:** Serão incluídas como Agente do Governo: (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente do Governo, até colaterais de terceiro grau.
- **Empresa Estatal:** Sociedade detida (no todo ou em maior parte) pelo Governo ou que é por ele controlada.
- **Corrupção:** A corrupção é caracterizada pelo abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa para obter vantagem para si. A forma mais comum da corrupção é o suborno (conforme definição abaixo).
- **Suborno:** O suborno tem o significado de oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Fibria.
- **Extorsão:** A extorsão é a prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa.
- **Pagamento facilitador:** é uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um agente do governo de baixa hierarquia; e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição.
- **Lavagem de dinheiro:** A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. Também pode incluir a transferência de fundos para a promoção de atividades ilegais. O uso de tais rendimentos ilícitos pode acarretar processos criminais contra a Fibria nos países em que ela opera.
- **Modesto em valor e freqüência:** O benefício de entretenimento concedido é suficientemente pequeno em valor e/ou na freqüência, de maneira que não poderia ser considerado Suborno. Isso significa que a despesa deverá ser adequada à circunstância e à(s) pessoa(s) envolvidas; pequeno em valor e não oferecido repetidamente (mais de uma vez por trimestre, por exemplo). O benefício oferecido ou concedido não deverá ser visto, de fato ou razoavelmente, como algo que tenha influenciado indevidamente de forma a tomada de decisão de quem o recebeu.
- **Valor Nominal:** O valor de eventuais brindes ou presentes é pequeno o suficiente para ser considerado estritamente promocional, e não ser visto como algo que tenha influenciado de forma

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu. Exemplos de brindes promocionais de valor nominal incluem canetas, bonés, camisetas, agendas, ou calendários com o logotipo da Fibria ou de outra empresa do Grupo.

4. DIRETRIZES

4.1 DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

Os empregados próprios e terceiros, bem como os representantes do Grupo Fibria, não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer coisa de valor para um Agente do Governo ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios da Fibria; ou que impliquem forma de ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Fibria, ou ainda, que visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os empregados da Fibria deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios da sociedade.

As sociedades integrantes do Grupo tomam decisões pautadas em fatores comerciais legítimos, como preço, qualidade e serviço, dentre outros fatores essenciais à livre concorrência, mantendo a integridade e transparência da Fibria perante o mercado.

Brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas e/ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou ofertadas nunca deverão fazer parte dos processos de decisão da Fibria.

4.2 PAGAMENTOS FACILITADORES

Exceto em casos de extorsão tal como definida acima, qualquer Pagamento Facilitador aos Agentes do Governo, terceiros, clientes e/ou fornecedores com intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias são ilegais segundo as legislações a que a Fibria e suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Fibria tenha influência significativa, se submetem e, portanto, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

4.3 BRINDES E PRESENTES

Nenhum brinde e/ou presente poderá ser oferecido, prometido, autorizado, dado ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem os interesses da Fibria.

Todos os brindes e/ou presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os presentes ofertados ou recebidos em dinheiro ou equivalentes, a exemplo de compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Fibria incentiva enfaticamente que os brindes e presentes sejam, necessariamente, item de valor nominal, limitando-se a material promocional, composto com o logotipo da Fibria. Brindes e presentes deverão ser limitados em sua frequência a uma vez por trimestre.

Na hipótese do recebimento e/ou da rejeição de brindes e presentes gerar conflito cultural, recomenda-se aceitar referido brinde/presente e direcionar a Ouvidoria para avaliação e providências devidas.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos aos brindes e presentes deverão ser completos e corretos, e deverão incluir a identidade do doador ou recipiente. Apresentar ou negligenciar informação falsa ou enganosa, quando houver má-fé, constituirá motivo de ações disciplinares contra os empregados envolvidos.

Adicionalmente, a Fibria desaconselha seus empregados a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente/brinde e/ou a empresa ligada a esta pessoa. Caso, ainda assim o presente seja recebido, o empregado deverá observar as disposições constantes do Código de Conduta da Fibria.

4.4 ENTRETENIMENTOS

Todos os empregados da Fibria, próprios e terceiros, ficam proibidos de, direta ou indiretamente, receber, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento que não seja modesto em valor, legal, e apropriado em caráter e frequência a Agentes do Governo, clientes e fornecedores.

Qualquer tipo de entretenimento concedido ou recebido deverá ser lícito, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os serviços sexuais, drogas e demais atividades ilegais.

Convites para eventos ou ingressos para entretenimentos apenas podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial ou profissional, destacando que o evento deve estar diretamente relacionado com o legítimo propósito dos negócios da Fibria. Além disso, deve-se certificar-se de que tal convite fora estendido também a profissionais de outras empresas. Ainda assim, o empregado deverá solicitar ao seu gestor imediato a autorização, por escrito, para sua participação no evento.

Churrascos, festas e afins organizados por setores da empresa no final de ano ou mesmo aqueles organizados de forma "independente" e proativa pelo grupo de empregados da empresa não devem, de forma alguma, receber qualquer tipo de apoio e patrocínio de clientes e fornecedores.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos a entretenimentos deverão ser completos e corretos. Apresentar ou negligenciar informação falsa ou enganosa, quando houver má-fé, constituirá motivo de ações disciplinares contra os empregados envolvidos.

4.5 BENEFÍCIOS DE HOSPITALIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Estarão incluídos nos benefícios de hospitalidade os custos com transportes e acomodações de Agentes do Governo, clientes e fornecedores para fins legítimos e necessários aos negócios da Fibria. Estes poderão incluir custos com patrocínios, demonstração de produtos, e a execução ou performance de contratos. Os benefícios de hospitalidade deverão ser lícitos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os serviços sexuais, drogas e demais atividades ilegais.

Adicionalmente, a Fibria desaconselha, sempre que possível, o fornecimento direto ou indireto de benefícios de hospitalidade a Agentes do Governo, ressaltando que tais despesas deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor da equipe.

Os benefícios de hospitalidade deverão, em regra, atender às seguintes condições:

- Os Agentes do Governo não poderão ser previamente selecionados para viagens pelos empregados da Fibria;
- Somente serão pagas pela Fibria as despesas necessárias aos propósitos comerciais legítimos. Não serão incluídas as despesas com passeios, viagens fora do itinerário, extensão dos dias de permanência para lazer, bem como qualquer forma de entretenimento que não esteja de acordo com a presente Política;
- As despesas relativas aos benefícios de hospitalidade deverão ser utilizadas unicamente para viagens com propósitos comerciais em acomodações modestas. As despesas geralmente deverão ser pagas diretamente ao prestador do serviço de transporte ou acomodação.
- Membros da família de Agentes do Governo, clientes e fornecedores, bem como seus conhecidos, geralmente não serão aprovados. E a Fibria, em hipótese alguma, será responsável por tais despesas.
- Os empregados da Fibria, próprios e terceiros, não poderão fornecer valores em dinheiro ou seu equivalente aos Agentes do Governo, exceto se requerido pela lei local, bem como deverão evitar presentes que não sejam promocionais e de valor nominal, conforme item 4.3 da presente Política.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos às hospitalidades deverão ser completos e corretos. Apresentar ou negligenciar informação falsa ou enganosa, quando houver má-fé, constituirá motivo de ações disciplinares contra os empregados envolvidos.

4.6 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DE CARIDADE

As contribuições sociais e de caridade efetuadas pela Fibria deverão seguir os procedimentos e diretrizes estabelecidas na Política Corporativa de Investimentos Socioambientais, disponível para acesso no DOL por meio do código PC 00.012.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Nenhum empregado, próprio ou terceiro, poderá oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou pagamento a título de caridade ou projeto de responsabilidade social em troca de benefícios particulares ou relacionados aos interesses negociais da Fibria.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilícita, a Fibria deverá conduzir a devida auditoria a respeito da reputação da organização ou da pessoa, identidade dos participantes, natureza das atividades desenvolvidas, bem como ligações com outras entidades.

4.7 OUTROS BENEFÍCIOS DIVERSOS

A Fibria ressalta que proporcionar oportunidades favoráveis (inclusive à garantia de estágios, e empregos a um parente de cliente, fornecedor ou agente do governo; fazer contribuição de natureza diversa das atividades da Fibria; empréstimo de produtos, etc) à Agentes do Governo, clientes, fornecedores ou seus parentes deve ser considerado como ato sujeito às Leis Anticorrupção das localidades nas quais a Fibria tem atuação, como forma de Suborno, conforme definido acima.

Os empregados, próprios e terceiros, deverão reconhecer e abordar tal situação com cautela e contatar seu superior, bem como a Ouvidoria antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefício às pessoas acima relacionadas, com intuito de mitigar os riscos nos interesses empresariais da Fibria.

4.8 OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS

São consideradas condutas estritamente proibidas:

- Qualquer tipo de contribuição política-eleitoral, seja ela direta ou indireta;
- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou qualquer outro incentivo ilícito;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a evitar os processos de aprovação e demais controles internos;
- Prática de apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

4.9 ORIENTAÇÕES GERAIS

4.9.1 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICAVEIS

As violações de qualquer das regras estabelecidas na presente Política poderão resultar em ação disciplinar, multas, processos criminais, prisão e/ou processo civil. Ainda, as violações às legislações anticorrupção em qualquer localidade poderão sujeitar os empregados da Fibria às sanções civil e/ou penais.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**4.9.2 ORIENTAÇÕES GERAIS**

Caso haja qualquer dúvida com relação à interpretação da presente Política e legislações, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes e/ou encaminhados à Ouvidoria da Fibria (website: <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/27629/index.html>)).

Denúncias de fraude, apropriação indébita, suborno, corrupção e/ou suborno em atos comerciais ou negociações que envolvam empregados, fornecedores, Agentes do Governo, clientes, contratados, Terceiros ou parceiros comerciais, deverão ser acompanhadas sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pela Fibria serão tratadas com o devido sigilo pela área de Governança, Riscos e Compliance.

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Fibria em 12/12/2013 e revisada na reunião do Conselho de Administração realizada em 28/07/2016;

5. RESPONSABILIDADES

É dever de todos os empregados próprios e terceiros, administradores e acionistas do Grupo Fibria observar esta Política, bem como as disposições do Código de Conduta da Fibria.

Os membros da administração deverão divulgar a presente Política aos empregados e demais administradores da Fibria e zelar por seu cumprimento.

5.1 LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

A Fibria mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os empregados façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos do Grupo Fibria. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não esteja divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

As despesas em que os empregados do Grupo Fibria incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada da atividade e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção e avaliação do caso pela Ouvidoria da Fibria.

5.2 DEVER DE COMUNICAR

Qualquer empregado da Fibria, próprios e terceiros, que souber ou suspeitar de ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá entrar em contato com seu superior e/ou Ouvidoria.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Fibria não tolerará qualquer ato de retaliação contra aquele que fizer a comunicação, de boa fé, de má conduta, suspeitas de violação da Lei, ética, valores e das Políticas da Fibria. Qualquer forma de retaliação nesse sentido deverá ser informada à Ouvidoria.

5.3 AUDITORIA

A Fibria deverá exigir a devida auditoria antes de contratar terceiros, bem como o monitoramento de suas atividades posteriormente. O escopo da investigação e o respectivo monitoramento deverá ser proporcional ao risco de atividades corruptas envolvidas no projeto em questão.

5.4 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Fibria mantém, através do Programa de Compliance, treinamentos anticorrupção em periodicidade regular, com relação ao comportamento esperado de seus empregados próprios e terceiros. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e Leis Anticorrupção, assim como o seu Código de Conduta.

A Gerência de Controles e *Compliance* promove sistemicamente workshop de compliance para toda a organização em parceria com o Departamento Jurídico sobre o tema Anticorrupção.

6. RISCOS DE NEGÓCIO ASSOCIADOS

6.1 RISCOS ESTRATÉGICOS

- a) Ilícitudes
- b) Gestão não ética

6.3. RISCOS DE CONFORMIDADE

- a) Legais e de regulamentação
- b) Não aderência a normas e procedimentos

7. ANEXOS

Anexo 1 – Legislação e Regras Utilizadas

Anexo 2 – Modelo de Cláusula Anticorrupção

Anexo 3 – Fluxo de Aprovação e Atualização

FIBRIA CELULOSE S.A.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**ANEXO 1
LEGISLAÇÃO E REGRAS UTILIZADAS**

- Código de Conduta da Fibria
- Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Convenção da OCDE);
- *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*;
- *UK Bribery Act*; e
- Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção;
- Decreto nº8.420/15 – Regulamentação da Lei 12.846/13;
- Legislação Austríaca: Sec 304, 305, 306, 307a, 307b, 308 e 309 do Código Criminal Austríaco (“*Austrian Criminal Code*”)
- Legislação Húngara: Act C de 2012 do Código Criminal Húngaro (“*Hungarian Criminal Code*”)
- Legislação Húngara: Act CIV de 2001 da Lei de Sanções Penais contra Pessoas Jurídicas (“*Corporate Sanctions Act*”)
- Legislação Húngara: Act CLXIII de 2009 da Lei de Tratamento Justo (“*Fair Treatment Act*”)
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU)

**ANEXO 2
MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

FIBRIA CELULOSE S.A.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

[FORNECEDOR] obriga-se a observar plenamente a Lei 12.846/2013, conforme modificada de tempos em tempos (“Lei Brasileira Anticorrupção”), bem como todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a Política Global Anticorrupção da Fibria Celulose S.A.

[FORNECEDOR] declara que (i) o(s) atual(is) representante(s) autorizado(s) do [FORNECEDOR] não é/são funcionário/s público/s ou empregado/s do governo do país em questão ou de um partido político naquele país; (ii) informarão imediatamente qualquer nomeação à Fibria Celulose S.A.; e (iii) tem conhecimento de que tal nomeação poderá resultar na rescisão do contrato.

[FORNECEDOR] obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que a Fibria Celulose S.A., se considerar necessário, terá o direito de, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte do [FORNECEDOR] para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o [FORNECEDOR] irá cooperar totalmente com qualquer auditoria.

O não cumprimento por parte do [FORNECEDOR] de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou da Política Anticorrupção da Fibria Celulose S.A., em quaisquer um de seus aspectos, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Fibria Celulose S.A. o direito de rescindir o contrato, nos termos da cláusula que dispõe sobre rescisão motivada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como reparação dos danos causados à Fibria Celulose S.A.

A Fibria Celulose S.A. não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pelo [FORNECEDOR], de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do contrato, de acordo com esta cláusula.

O [FORNECEDOR] está ciente de que a Fibria Celulose S.A está autorizada, em caso de práticas que atentam contra a sua Política Anticorrupção ou contra os preceitos legais descritos nesta cláusula, a enviar denúncia às autoridades competentes.

FIBRIA CELULOSE S.A.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**ANEXO 3
FLUXO DE APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

1ª Emissão desta Política conforme aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 12 de dezembro de 2013.

Revisão desta Política aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 28 de julho de 2016.

Elaboradores deste documento: Diretor Jurídico e Gerente Geral de Governança Riscos e Compliance.

Aprovadores deste documento: Diretor Presidente – CEO e Conselho de Administração.

Para fins de aprovação e atualização em nosso sistema de informação (DOL – documentação on line) os responsáveis serão:

Elaborador: Diretor Jurídico

Aprovador: Diretor Presidente - CEO